



CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.515.519/0001-30, sediada na Avenida Brasil, nº 151, Bairro São Lourenço, na cidade de Formiga/MG, CEP 35.588-000, representada por José da Silva Rolindo, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 868.684.896-68 e RG nº M6 233.815, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, nº 215, Bairro Geraldo Veloso, Formiga/MG, telefone de contato **(37) 9 9120 7216** e endereço eletrônico josesilva.vendas@carvelveiculos.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. *Aquisição de Um Veículo com Recurso da Emenda Parlamentar - Proposta nº. 10449.004000/1160-03 para Aquisição de Equipamento/Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde "Saúde e Bem Estar", "Saúde e Bem Viver" e "Vida e Saúde" do Município de Pimenta/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 052/2018, Pregão Presencial nº 038/2018.*

II. Da Especificação detalhada do objeto:





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT
01	Veículo Tipo Sedan / Pintura Sólida / Zero Km / Fabricação - 2018 Modelo 2019 / 05 Ocupantes/ Mínimo 98 CV	Veículo Tipo Sedan / Pintura Sólida / Zero Km / Fabricação - 2018 Modelo 2019 / Capacidade para 05 (Cinco) Ocupantes / Motor Flex com Potência Mínima de 98 Cv quando Abastecido com Gasolina / mínimo de 1299 cilindradas/ Transmissão Automática com Mínimo de 5 Velocidades (a Frente) e 01 à Ré / Freios Abs com Ebd / Air Bag Duplo / Ar Condicionado / Direção Elétrica / Volante com Ajuste de Altura / Travas Elétrica das Portas e Alarmes Antifurto com Controle Remoto na Chave/ Vidros Elétricos nas 4 Portas / Retrovisores Elétricos / Porta Malas com Capacidade Mínima de 440 Litros / Jogo de Tapete Sobre o Carpete / Radio Am-Fm com Mp3 e Entrada Usb / Os Demais Itens Deverão estar em Conformidade com o CONTRAN.	Unid.	01
Total por Fornecedor				R\$65.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 03 (três) meses, com termo inicial em 05/09/2019 e termo final em 05/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 038/2018**, seu Termo de Referência e o Contrato de **Recurso da Emenda Parlamentar - Proposta nº. 10449.004000/1160-03 para Aquisição de Equipamento/Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde "Saúde e Bem Estar", "Saúde e Bem Viver" e "Vida e Saúde" do Município de Pimenta/MG.**

I. A "Nota de Autorização de Fornecimento" será expedida após a publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial, e será enviada por correio eletrônico ao contratado.

II. O veículo será recebido por servidor Municipal, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis.

III. A entrega deverá ocorrer na Garagem localizada na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG.

IV. O prazo de fornecimento/entrega será máximo **de até 30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.

A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





o nº 16.725.962/0001-48 e devem mencionar: *Recurso da Emenda Parlamentar - Proposta nº. 10449.004000/1160-03 para Aquisição de Equipamento/Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde "Saúde e Bem Estar", "Saúde e Bem Viver" e "Vida e Saúde" do Município de Pimenta/MG.*

V. Processo Licitatório 052/2018 / Pregão Presencial 038/2018 / Contrato Administrativo 058/2018.

VI. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$65.100,00 (Sessenta e Cinco Mil e Cem Reais)** para o item 01, após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

II. O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 480 -02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.53.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

I. As licitantes vencedoras que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

II. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

- a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.





VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 038/2018 e *Recurso da Emenda Parlamentar - Proposta nº. 10449.004000/1160-03 para Aquisição de Equipamento/Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde "Saúde e Bem Estar", "Saúde e Bem Viver" e "Vida e Saúde" do Município de Pimenta/MG*, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

I. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 05 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: nº 19.515.519/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF: 058.745.016-90

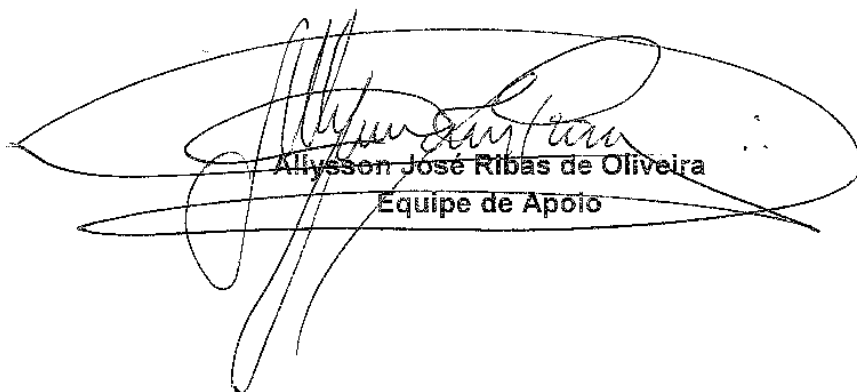
2 -
CPF: 083.208.186-12





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA – OBJETO: *Aquisição de Um Veículo com Recurso da Emenda Parlamentar - Proposta nº. 10449.004000/1160-03 para Aquisição de Equipamento/Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde "Saúde e Bem Estar", "Saúde e Bem Viver" e "Vida e Saúde" do Município de Pimenta/MG*, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 052/2018, Pregão Presencial nº 038/2018. CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA. Vigência: 05/09/2018 a 05/12/2018. R\$65.100,00 (Sessenta e Cinco Mil e Cem Reais) Ficha 480 -02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.53.00. Pimenta-MG, 05 de setembro de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio

